
Apresentação

Entende-se por comércio de artigos de drogaria a comercialização a retalho desses produtos. (produtos que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas)

Legislação Aplicável

Legislação específica

Decreto-lei 259/2007, de 17 de Julho.

Aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.

Portaria n.º 789/07 de 23 de Julho.

Fixa os requisitos específicos a que deve obedecer a instalação e funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho (registo n.º 2167/2007).

Portaria n.º 790/07 de 23 de Julho.

Define o modelo da declaração instituída pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho (registo n.º 2167/2007).

Portaria n.º 791/07 de 23 de Julho.

Identifica os tipos de estabelecimentos abrangidos pelo regime de declaração instituído pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho (registo n.º 2167/2007)

Regulamentos Conexos

Decreto-lei 220/2008, de 12 de Novembro.

Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifício

Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro na actual redacção

RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Decreto-Lei n.º 163/2006 08 de Agosto

Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio

Decreto-lei 38382/51 de 7 de Setembro

RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas

Edital 362-A/2005 de 8 de Junho - apêndice n.º79/2005

RMUE - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Resolução do Conselho de Ministros n.º144/07 de 26 de Setembro

PDM - Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras

Decreto-lei 220/2008, de 12 de Novembro.

Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifício

Processo de licenciamento ou de comunicação prévia

O licenciamento ou de comunicação prévia da construção, é requerido á Câmara Municipal, e terá que respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Para mais informação sobre licenciamento ou comunicação prévia, ver Guião de procedimentos

Pareceres obrigatórios

- A aprovação do projecto carece dos pareceres favoráveis das seguintes entidades:
- ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil - o parecer incide sobre a verificação do cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio das instalações.
- Autoridade de Saúde - o parecer incide sobre a verificação do cumprimento das normas de higiene e saúde;

O interessado pode ainda solicitar previamente o parecer das entidades competentes, ao abrigo do art.º13-B do D.L.n.º555/99 de 16/12 na actual redacção.

Autorização de utilização - Vistoria solicitada à Câmara Municipal

A obra deve estar concluída e em condições de iniciar o seu funcionamento (estabelecimento equipado) - Condição necessária para proceder á vistoria.

Para mais informação sobre Utilização, ver Guião de procedimentos

Realização da vistoria

Concluídas as obras e equipado o estabelecimento pronto para entrar em funcionamento, o requerente solicita a emissão da autorização de utilização.

A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

- Dois técnicos da Câmara Municipal;
- Um representante da ANPC;
- Poderá a Câmara solicitar a comparência de um representante da Autoridade de Saúde (sem direito a voto), caso se considere relevante a avaliação das condições sanitárias.

Funcionamento do estabelecimento

Os estabelecimentos só podem iniciar após emissão da licença de utilização.

A licença de funcionamento deve conter:

- Denominação do estabelecimento;
- Localização;
- Identificação da pessoa ou entidade gestora;
- Actividade desenvolvida no estabelecimento;
- Lotação máxima;
- Data de emissão;